



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO À ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo instituiu o Plano Estadual de Flexibilização de ações do COVID – 19, prorrogando as restrições e isolamento até o dia 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que este Administrador Público também não pode fechar os olhos para as dificuldades do setor do comércio e serviços do município, devendo sempre procurar medidas que conciliem o isolamento social, com a produção econômica do município, para que não haja um colapso sócio econômico local;

CONSIDERANDO a eminência do colapso do Sistema de Saúde da nossa região;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a última atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 15 de janeiro de 2021, em que regrediu o DRS IX de Marília para a “Fase 1 – Vermelha”, do qual o Município de Ibirarema faz parte.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 18 de janeiro de 2021, serão retomadas as medidas de restrição à abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito municipal, considerados como não essenciais.

Art. 2º Conforme deliberação do Governo do Estado de São Paulo, reconhecendo o Estado de Calamidade Pública, adotando medidas de exceção, visando assegurar o interesse e segurança pública, as medidas de restrição de que trata este Decreto vigorará até o dia 22 de janeiro de 2021.

§ 1º Fica expressamente **proibido** atendimentos em **salões de Cabeleireiros, Barbearias, Manicures e Academias.**



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º **Lojas de roupas, confecções, calçados, eletro eletrônicos,** poderão atender **somente por delivery;**

§ 3º **Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Cafeterias e Sorveterias** podem vender somente por delivery, ficando expressamente proibido consumo e permanência no local, bem como o uso de mesas e cadeiras:

I – fica determinado que o horário de **funcionamento DELIVERY** seja até às **22:00 horas.**

§ 4º Fica proibido o **Comércio Ambulante**, aos comerciantes residentes em outros municípios.

§ 5º Fica autorizado o funcionamento de **Mercados, Mercearias, Sacolões, Materiais de Construção, Agencias Bancárias e Casa lotérica**, desde que não haja aglomeração de pessoas, devendo observar obrigatoriamente, as seguintes regras, cumulativamente:

I – proibir o acesso de pessoas que não estejam utilizando corretamente máscara de proteção facial;

II – fornecer a todos os seus empregados ou colaboradores, máscara de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI necessário à atividade, sendo obrigatório o seu uso correto durante todo o expediente;

III – promover o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas portadoras de comorbidades, de modo a reduzir o tempo de exposição;

IV – promover o controle e limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, limitando o atendimento a no máximo 1 pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados, considerando o número de clientes e funcionários;

V – nos estabelecimentos que possuam balcões ou mesas de atendimento, colocar barreiras ou obstáculos, de modo que os clientes evitem tocar ou apoiar-se nestes locais;

VI – intensificar as ações de limpeza, promovendo a higienização, no mínimo a cada 02 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (corrimãos de escadas, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, etc., os assentos, os pisos, paredes, bancadas, etc.) preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento) ou água sanitária diluída a 1% (um por cento), incluindo banheiros, os quais deverão dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

VII – proibir o consumo de alimentos e bebidas no local, ainda que em áreas externas do estabelecimento;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

VIII – promover a assepsia das mãos com solução de álcool a 70% na entrada e na saída do estabelecimento, bem como disponibilizar álcool em gel a 70% em locais estratégicos, como banheiros e terminais de pagamento;

IX – promover a desinfecção de materiais e utensílios fornecidos pelo estabelecimento, como máquinas de cartões magnéticos, carrinhos e cestas de compras, a cada utilização, preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento);

X – proibir a entrada e permanência de crianças (0 a 12 anos) acompanhadas ou não, nas dependências do estabelecimento, salvo em caso de extrema necessidade;

XI – promover a divulgação das orientações e materiais fornecidos pela Vigilância Sanitária, destinadas ao combate da pandemia da COVID-19;

XII – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, afastando-os imediatamente na hipótese de ser constatado qualquer sintoma da COVID-19;

XIII – orientar os empregados ou colaboradores a respeito das regras de distanciamento, bem como da necessidade de observância das mesmas, evitando-se qualquer tipo de contato com os consumidores, bem como procurar manter sempre uma distância mínima de 1,5 metros, inclusive entre os próprios colegas de trabalho;

XIV – disponibilizar álcool em gel a 70% para utilização exclusiva dos empregados e/ou colaboradores.

XV – as instituições financeiras, cooperativas de crédito, casas lotéricas, agência dos correios, supermercados e demais estabelecimentos que atendam ou prestem serviços simultaneamente a várias pessoas e que não possuam espaço físico suficiente a atender integralmente a exigência prevista no inciso IV, deverão adotar medidas para evitar aglomerações, utilizando o sistema de filas, efetuando-se nas áreas interna e externa a demarcação de solo para posicionamento a cada 2,00 (dois) metros de distância, alertando os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste Decreto, bem como manter a fiscalização das regras aplicáveis.

§ 6º Os serviços essenciais deverão ser mantidos, a saber:

I – estabelecimentos de saúde, como: Unidades Básicas de Saúde; Clínicas Médicas, Veterinárias e Odontológicas; Farmácias, Lavanderias, Hotéis e Serviços de Limpeza;

II – estabelecimentos de abastecimento, como: Transportadoras; **Postos de Combustíveis (proibido acesso e permanência de clientes na loja de conveniência);** Armazéns e Oficinas Mecânicas, vedada a acumulação de clientes e consumidores no local;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

III – estabelecimentos de segurança, como: serviços de segurança privada;

IV – demais atividades relacionadas no art. 3º, do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Fica expressamente proibido aluguel de Locais de Eventos, Chácaras e Piscinas de Lazer.

Art. 4º Fica expressamente proibido missas, cultos e celebrações religiosas em templos e igrejas, podendo ser realizado somente através de transmissão nas redes sociais.

Art. 5º Ficam expressamente proibidas aglomerações em Praças e Logradouros Públicos, devendo ser fechados ao público os equipamentos públicos, a saber: ginásios de esportes, piscinas públicas, quadras poliesportivas, campos de futebol, canchas de bocha e malha, pista de skate, Centro Esportivo e de Lazer, e outros similares.

Art. 6º Salvo em situações excepcionais e urgentes, as pessoas deverão permanecer em suas casas, especialmente aquelas pertencentes ao grupo de risco definidos pelas autoridades de saúde, vedada a permanência em vias, praças, bens públicos, sem que apresente justificativa.

Art. 7º Fica determinado que o velório de pessoas no âmbito municipal terá duração máxima de até 06 horas, e serão realizados especificamente no período diurno, ficando restrito à presença e permanência máxima de 10 (dez) pessoas no local, respeitando-se o limite de distância de 1,5 (um metro e meio), assim como o sepultamento no Cemitério Municipal.

Parágrafo único. Exceção ao caso, diz respeito a casos suspeitos e confirmados de COVID-19, onde fica vedado o velório, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, seguindo-se as normas de saúde específicas ao caso, com acompanhamento de no máximo 02 (duas) pessoas, que deverão manter-se a uma distância segura do caixão.

Art. 8º A fiscalização do cumprimento das medidas de exceção ficará a cargo dos Agentes Públicos do Município – Agentes da Vigilância Sanitária e Agentes designados pelas autoridades administrativas – além do Conselho Tutelar, relativamente às crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Para cumprimento das medidas, será também solicitado o apoio da Polícia Militar, que estará autorizada a tomar as medidas pertinentes, dentro de suas atribuições, bem como por meio de delegação por este Poder Executivo, o que fica desde já autorizado.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Fica suspenso o Expediente nas Repartições Públicas Municipais e Autarquia Municipal, até o dia 22 de janeiro de 2021, com exceção das que atendem a área da saúde pública e as que prestam serviços públicos essenciais a população, como a coleta do lixo domiciliar, a coleta do lixo oriundos de construções e podas de árvores, a varrição de ruas e demais serviços que não possam de forma alguma serem adiados, devendo nestes casos evitar-se aglomerações.

Parágrafo único. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Departamento, de acordo com as normativas específicas e respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool.

Art. 10. O descumprimento das medidas de exceção impostas neste Decreto acarretarão sanções administrativas, como: multas, interdição total ou parcial de estabelecimentos, cassação de alvarás ou licenças, além de possível infração penal, descrita nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 15 de janeiro de 2021.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete